

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 330/2022

Valor: R\$ 2.940,21

Avaré, 03 de maio de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 327/2022

Valor: R\$ 6.070,10

Avaré, 03 de maio de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 322,323,338,376/2022

Valor: R\$ 11.620,93

Avaré, 03 de maio de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 328,329/2022

Valor: R\$ 6.908,08

Avaré, 03 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s):

320,321,331,332,333,334,335,336,337,345/2022

Valor: R\$ 8.752,10

Avaré, 03 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 324,325,326/2022

Valor: R\$ 4.005,32

Avaré, 03 de maio de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 339,340,341,342,344/2022

Valor: R\$ 20.548,85

Avaré, 03 de maio de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show musical e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação no evento 4º Desafio de Verão MTB.

Fornecedor: Marcos Paulo Pinto de Arruda

Empenho(s): 7729/2022

Valor: R\$ 800,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 3836/2022

Valor: R\$ 16.634,90

Avaré, 03 de maio de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de elaboração de laudo sobre avaliação de VTN/ha, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Tebas Consultoria Ltda.

Empenho(s): 6237/2022

Valor: R\$ 6.400,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Departamentos subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 5308,5587/2022

Valor: R\$ 3.824,38

Avaré, 03 de maio de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável aquisição de material de

higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Departamento de Patrimônio.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 6267/2022

Valor: R\$ 360,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 5290/2022

Valor: R\$ 1.283,54

Avaré, 03 de maio de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 5330/2022

Valor: R\$ 1.440,60

Avaré, 03 de maio de 2022

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Departamentos subordinados à Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 5364,5365/2022

Valor: R\$ 4.356,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5701/2022

Valor: R\$ 1.014,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5694/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de sacos para lixo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: S. V. Braga Importadora

Empenho(s): 5597,5598,5599/2022

Valor: R\$ 4.875,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria de Turismo.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 5816/2022

Valor: R\$ 118,00

Avaré, 03 de maio de 2022  
Marcio Danilo dos Santos  
Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 305/2022

Valor: R\$ 7.254,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 109/2022

Valor: R\$ 750,00

Avaré, 03 de maio de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 394/2022

Valor: R\$ 38.737,67

Avaré, 03 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 156,5170/2022

Valor: R\$ 14.035,20

Avaré, 03 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentose tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Drogafonte Ltda.

Empenho(s): 159,3082/2022

Valor: R\$ 934,20

Avaré, 03 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza e manutenção no município.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 178,3270/2022

Valor: R\$ 115.778,10

Avaré, 03 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## Errata

### Decreto nº 6.788, de 27 de abril de 2022.

*(Dispõe sobre a reorganização da Corregedoria do Conselho Tutelar)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizado, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Complementar n.º 150/2011, a Corregedoria do Conselho Tutelar:

**Presidente:** Cristiane Soares Hipólito

**Vice-presidente:** Suelen Alves de Camargo Dalsasso

**1ª Secretária:** Valdirene Rosa de Campos

## **Membros representantes**

### **Representantes do Conselho Tutelar**

Liliane de Melo Vilen

Suelen Alves de Camargo Dalsasso

### **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

Ricardo Lopes Ribeiro

Karina Mori

### **Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Augusto Aparecido Guimarães de Oliveira

### **Representante do Poder Executivo**

Valdirene Rosa de Campos

### **Representante do Poder Legislativo**

Cristiane Soares Hipólito

**Artigo 2º** - Fica revogado o Decreto n.º 4.977 de 10 de outubro de 2017.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de abril de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

---

## Outros Atos

|  <p><b>MUNICÍPIO DE AVARÉ</b><br/><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b><br/><b>SÃO PAULO</b><br/><b>46.634.168/0001-50</b><br/><b>DECRETO Nº 0006813/2022</b><br/><b>Data 03/05/2022</b></p> |   |   |         |                  |  |   |
|--|---|---|---------|------------------|--|---|
| DECRETO Nº 0006813/2022, de 03 maio de 2022 - 0002568/2021.  |   |   |         |                  |  |   |
| <b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>  |   |   |         |                  |  |   |
| <b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>  |   |   |         |                  |  |   |
| DECRETA:   |   |   |         |                  |  |   |
| Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 70.370,00, distribuídos as seguintes dotações:  |   |   |         |                  |  |   |
| <b>SUPLEMENTAÇÕES</b>  |   |   |         |                  |  |   |
| Ficha  | Código  | Descrição   | Fonte   | Valor            |  |   |
| 0000032  | 020100.0412270012329<br>339036000000                      | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                  | 0111000 | 18.900,00        |  |   |
| 0000048  | 020100.0412270012614<br>339036000000                      | MANUTENÇÃO DO PROCON<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                | 0111000 | 10.500,00        |  |   |
| 0000053  | 020100.0618180032270<br>339036000000                      | COLABORACAO P/O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLICIAS<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0111000 | 4.200,00         |  |   |
| 0000063  | 020200.0412270012588<br>339036000000                      | MANUTENÇÃO DEPTO DE LICITAÇÃO/ COMPRAS<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA              | 0111000 | 10.000,00        |  |   |
| 0000141  | 021601.0515380032269<br>339036000000                      | MANUT. DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA              | 0111000 | 4.200,00         |  |   |
| 0000154  | 021602.0515380032586<br>339036000000                      | MANUT. DO TIRO DE GUERRA 02-003<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                     | 0111000 | 8.400,00         |  |   |
| 0000894  | 080100.0812240152152<br>339036000000                      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA             | 0151000 | 4.000,00         |  |   |
| 0001895  | 250100.0412270012391<br>339036000000                      | MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                   | 0111000 | 10.000,00        |  |   |
| 0001896  | 250100.0412270012391<br>339039000000                      | MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | 0111000 | 170,00           |  |   |
| <b>TOTAL:</b>  |   |   |         | <b>70.370,00</b> |  |   |
| Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  |   |   |         |                  |  |   |
| Suplementação: R\$ 70.370,00 (setenta mil trezentos e setenta reais )  |   |   |         |                  |  |   |
| <b>ANULAÇÕES</b>   |   |   |         |                  |  |   |
| Ficha  | Código  | Descrição   | Fonte   | Valor            |  |   |
| 0000033  | 020100.0412270012329<br>339039000000                      | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                | 0111000 | 56.200,00        |  |   |
| 0000940  | 080201.0824140102576<br>339036000000                      | MANUT.DO C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA     | 0151000 | 4.000,00         |  |   |
| 0001912  | 250100.0412270012485<br>449052000000                      | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -SEC.MUN.GOVERNO<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE      | 0111000 | 10.170,00        |  |   |
| <b>TOTAL:</b>  |   |   |         | <b>70.370,00</b> |  |   |
| Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.   |   |   |         |                  |  |   |
| <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr/> DAYANE PAES SILVA LEITE<br/>CONTADORA </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr/> ITAMAR DE ARAUJO<br/>SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA </td> </tr> </table>     |   |   |         |                  | <hr/> DAYANE PAES SILVA LEITE<br>CONTADORA | <hr/> ITAMAR DE ARAUJO<br>SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA |
| <hr/> DAYANE PAES SILVA LEITE<br>CONTADORA   | <hr/> ITAMAR DE ARAUJO<br>SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA |   |         |                  |  |   |
| <hr/> JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE<br>PREFEITO MUNICIPAL   |   |   |         |                  |  |   |